

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece normas gerais para garantir a segurança da informação, mediante o controle do acesso, circulação e permanência de pessoas nas instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências, e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 15 de dezembro de 2015, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), com a alteração promovida pela Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e a Resolução nº 164, de 10 de julho de 2012, deste Tribunal que dispõem sobre a Política de Segurança da Informação (PSI);

CONSIDERANDO a Resolução nº 305, de 18 de dezembro de 2017, deste Tribunal, que dispõe sobre o controle do acesso e da circulação de pessoas, materiais e veículos, a utilização de cartões de acesso, catracas, detectores de metais e escâneres de raios-X e o monitoramento de imagens nas dependências de prédios da Justiça Eleitoral de Pernambuco, e a Resolução nº 334, de 7 de novembro de 2018, que institui o Plano de Segurança Institucional (PLANSEG) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001, de 8 de novembro de 2013, que especifica requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação, e a Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002, de 8 de novembro de 2013, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações; e CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, e a Norma Complementar nº 03, de 30 de junho de 2009, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, ambas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas gerais para garantir o controle de acesso de pessoas e a segurança da informação nas instalações da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS

Art. 2º O acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências dos imóveis onde são desenvolvidas as atividades da Justiça Eleitoral em Pernambuco devem obedecer ao disposto

na Resolução nº 305, de 2017, deste Tribunal, e às especificidades previstas nesta Instrução Normativa, visando à proteção da integridade das informações.

Art. 3º O gerenciamento das atividades de identificação, registro e autorização de acesso, circulação e permanência de pessoas nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) é de responsabilidade da unidade de segurança do Tribunal.

Art. 4º O registro dos(as) prestadores(as) de serviços deve ser efetuado pela empresa contratada e previamente enviado às unidades competentes do Tribunal para o seu devido cadastramento.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços, as permissionárias e as entidades e órgãos conveniados devem providenciar, às suas expensas, segundo os padrões de identificação adotados pelo TRE-PE, instrumentos de identificação dos seus empregados e prepostos.

Art. 5º A identificação e o registro dos(as) visitantes devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número e tipo do documento de identificação;

III - data e hora;

IV - local a ser visitado; e

V - pessoa a ser visitada.

Art. 6º Após a identificação e registro do(a) visitante, o posto de recepção e registro entregar-lhe-á um crachá ou outro instrumento de identificação, padronizado pelo Tribunal para visitantes.

Parágrafo único. O instrumento de identificação deve ser utilizado na parte superior do tronco, com as informações de controle visíveis.

Art. 7º O instrumento de identificação conterá as seguintes características de segurança:

I - informações mínimas suficientes para identificação da pessoa;

II - não identificação dos privilégios de acesso;

III - número de série único que identifique o próprio instrumento;

IV - dispositivos de segurança que dificultem falsificações; e

V - mecanismos que identifiquem o perímetro do acesso autorizado para o(a) visitante.

Art. 8º É obrigatória a utilização de crachás de identificação pelos(as) servidores(as) no exercício das suas atividades.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que, excepcionalmente, não estiver portando o crachá de identificação pessoal deverá dirigir-se ao posto de recepção para recebimento de um instrumento provisório, o qual será devolvido na saída das dependências do Tribunal.

Art. 9º Compete à unidade de segurança do Tribunal realizar o controle sobre os instrumentos de identificação entregues aos(às) usuários(as) de forma a conter arquivo atualizado com, no mínimo, nome completo e data de entrega.

Art. 10. Nos dias e horários em que não houver expediente, o acesso às instalações dos imóveis do TRE-PE somente será liberado mediante prévia autorização da unidade definida pela administração, devidamente comunicada à unidade de segurança do Tribunal.

Art. 11. A perda, o furto ou o desaparecimento do instrumento de identificação deve ser comunicado imediatamente:

I - à unidade de segurança, em se tratando de crachás utilizados pelos(as) servidores(as);

II - à empresa empregadora, no caso de prestadores(as) de serviço, cabendo à empresa emitir novo instrumento de identificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e informar a ocorrência à unidade de segurança do Tribunal; e

III - ao posto de recepção e registro, no caso de visitantes.

### CAPÍTULO III

#### DA SEGURANÇA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS

Art. 12. No Plano de Prevenção de Sinistros, previsto no art. 19 da Resolução nº 334, de 2018, deste Tribunal, devem ser mapeados os riscos e definidos os controles de segurança, visando a eliminar ou reduzir eventuais incidentes, inclusive os causados por fenômenos da natureza.

Parágrafo único. Devem ser observados os requisitos estabelecidos pelo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco.

Art. 13. Após o encerramento das atividades, é responsabilidade dos(as) usuários(as) do ambiente:

I - o fechamento das portas de entrada e janelas; e

II - o desligamento de todos os equipamentos eletroeletrônicos.

Art. 14. Deve ser avaliada a necessidade de instalação de proteções extras em portas e janelas externas localizadas no andar térreo e no subsolo das instalações do Tribunal.

Art. 15. Sistemas de segurança devem ser testados regularmente pela unidade de segurança do Tribunal.

Art. 16. As áreas em que não existam pessoas trabalhando continuamente, como depósitos e almoxarifados, devem possuir sistema de segurança permanentemente ativado.

Art. 17. Devem existir, permanentemente, nas instalações do TRE-PE:

I - controles de segurança nas suas vias de acesso;

II - centro de monitoramento presencial, responsável pelas ações de segurança patrimonial e de pessoal, com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana; e

III - circuitos fechados de televisão com monitoramento dos seus acessos e dependências e gravação das respectivas imagens, as quais serão periodicamente verificadas e, posteriormente, arquivadas por prazo previamente determinado, conforme a criticidade do ambiente monitorado.

Art. 18. Procedimentos de varreduras eletrônicas devem ser implementados sempre que necessário, a fim de proteger as informações de eventuais interceptações ilegais.

Art. 19. Os veículos que transitam em quaisquer das dependências do TRE-PE estão sujeitos a vistorias, conforme critérios definidos pela unidade de segurança do Tribunal.

Art. 20. Avisos devem ser afixados nas entradas, saídas e corredores de acesso às dependências do TRE-PE, em locais facilmente visíveis, informando sobre o controle de acesso das pessoas e as restrições do acesso público àquela área, com vistas a desestimular a entrada de pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. O aviso deve conter o seguinte texto: "Acesso controlado. É obrigatório o uso de identificação nesta dependência, sob pena de aplicação das sanções legais."

Art. 21. Os números dos telefones da emergência, brigada de incêndio, segurança, entre outros, devem ser afixados em locais visíveis e de fácil acesso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA SEGURANÇA DAS ÁREAS DE ACESSO AO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 22. As áreas de acesso ao Centro de Processamento de Dados (CPD) devem ser localizadas de forma a evitar o acesso público, com indicações mínimas do seu propósito e sem sinalizações visuais.

§ 1º Deve-se evitar a realização de trabalho sem supervisão nas áreas de acesso ao CPD por razões de segurança.

§ 2º Os(as) profissionais de serviços de suporte terceirizados devem ter acesso restrito a essas áreas, com monitoramento e autorização prévia.

Art. 23. Materiais combustíveis e inflamáveis devem ser armazenados a uma distância adequada da área de segurança.

Art. 24. As paredes externas das salas do CPD devem possuir construção sólida e as suas portas externas devem ser protegidas de forma adequada a evitar acessos não autorizados.

Art. 25. Deve existir uma antessala de acesso físico ao CPD, restrita a pessoas autorizadas, sendo vedada a utilização de qualquer equipamento de gravação de imagem, de vídeo ou de som no recinto.

#### CAPÍTULO V

##### DO CONTROLE DA ENTRADA, SAÍDA E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BENS

Art. 26. A entrada, a saída e a movimentação interna de bens (materiais, máquinas, equipamentos e similares) nas unidades do TRE-PE dependem de prévia e expressa autorização do setor responsável, registradas por meio de sistema informatizado para posterior controle.

Art. 27. A saída de bens deve ser realizada mediante autorização do(a) responsável pela sua guarda, a ser conferida pela unidade de segurança nos pontos de entrada e saída das instalações do Tribunal.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica assegurado ao Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), a qualquer tempo, sugerir a adoção das medidas necessárias quando evidenciados riscos à segurança da informação.

Art. 29. Os(as) usuários(as) são responsáveis por quaisquer ações que violem a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

Art. 30. A não observância ou violação de requisitos desta Instrução Normativa pode resultar na aplicação de penalidades administrativas e responsabilidades legais, quando apropriado.

Art. 31. Qualquer exceção a esta norma deve ser previamente avaliada pelo CGSI, que deve assegurar, em conjunto com a alta direção do Tribunal, que todas as alternativas razoáveis foram avaliadas e que os controles compensatórios são adequados para eliminar ou reduzir quaisquer riscos à segurança institucional.

Art. 32. A revisão desta Instrução Normativa ocorrerá em até 3 (três) anos ou sempre que a alta direção ou o Comitê de Governança de Segurança da Informação julgar necessária.

Art. 33. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 3 de junho de 2014.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 787/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos SEI's 0003600-44.2019.6.17.8000 e 0046017-46.2018.6.17.8000 (doc 1635822), RESOLVE

a) autorizar GABRIELA RAMIREZ MOROSINI, servidora lotada na Seção de Execução Orçamentária, vinculada à Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a permanecer prestando o seu expediente diário no regime de teletrabalho integral, de que trata a Resolução TRE-PE nº 335/2018, devendo a chefia imediata e a interessada observarem as regras pertinentes, inclusive as previstas na Portaria nº 544/2019 (0940333), no que couber;

b) tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria nº 527, de 28/07/2021 (1583464), recomendar ao gestor responsável que promova a aferição de produtividade da servidora a contar do dia 1º de setembro último e, seja documentado o resultado no segundo processo SEI acima citado;

c) validar os efeitos desta Portaria a contar 1º.09.2021, até ulterior deliberação.